



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Processo nº 171448)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA ALUNOS MATRÍCULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro Uruguai, em Teresina-PI, telefone: (86) 2106-0700, e-mail: estagio@novafapi.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 03.126.508/0001-29, neste ato representado por sua Diretora, **Profa. Cristina Maria Miranda de Sousa**, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL CURRICULAR**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos no Centro Universitário UNINOVAFAPI, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula e frequência regular no curso superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

II – À instituição de ensino conveniada, o Centro Universitário UNINOVAFAPI, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Tribunal CONCEDENTE, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

g) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio será regido pelas disposições da Lei nº 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividades do estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela instituição de ensino conveniada, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III - quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

IV – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

V – nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexequível, material ou formalmente.

e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 13 de Junho de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA
Diretora do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ

Testemunhas:

1-
RG nº

CPF nº

2-
RG nº

CPF nº



Desembargador Erivan Lopes, Presidente do TJ/PI.

6.2. Portaria Nº 978/2017 - PJPI/TJPI/SECOF, de 20 de fevereiro de 2017

O DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o requerimento constante no processo SEI nº 17.0.000001029-4,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLARISSA MARIA DA COSTA E SILVA, assessor judiciária da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, Matrícula 27408, como tomadora de suprimento de Fundos e portador de cartão corporativo da Comarca de Valença do Piauí, conforme Portaria nº 481/11.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2017.

Desembargador Erivan Lopes, Presidente do TJ/PI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. RELATÓRIO DE COMPRAS

RELATÓRIO DE COMPRAS PARA CUMPRIMENTO DO ART. 16 DA LEI 8.666/93 - JANEIRO DE 2017.

1. OF Nº 001/2017 - FERMOJUPI

1.1 Objeto/Resumo: Aquisição de 06 Leitores de Código de Barras, Modelo: S-100 103014003 ALT USB PTO. Marca: BEMACTECH.

Quantidade: 06 Unidades (2º Grau).

Valor Unitário: R\$ 349,00. Valor Total: R\$ R\$ 2.094,00 (2º Grau).

Valor Contratado: 2.094,00 (Dois mil e noventa e quatro reais).

Empresa Contratada: Marko Comércio e Serviços LTDA, CNPJ: 12.173.530/0001-10.

Teresina, 20 de Fevereiro de 2017.

Rosemary Capuchu da Costa

Coordenadora da CLC/TJPI

LEGENDA:

OF - ORDEM DE FORNECIMENTO

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Termo de Convênio nº 03/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 03/2017. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 171448/2016. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO:** Centro Universitário UNINOVAFAPI. CNPJ DO CONVENIENTE nº: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO nº: 03.126.508/0001-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos no Centro Universitário UNINOVAFAPI, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula e frequência regular no curso superior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participantes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/02/2017.

8.2. Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2013.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2013/CLC/TJ-PI. Vinculado ao Processo nº SEI: 1233-5. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S/A. CNPJ DO CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05 CNPJ nº: 00.000.000/0001-91. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 017/2013/CLC/TJ-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO da Vigência do Contrato nº 17/2013, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicados à espécie, conforme previsto nas Cláusulas DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA e DÉCIMA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES;

1.2. Modifica-se o dispositivo "FERMOJUPI, CNPJ: 10.540.909/0001-96", para "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, CNPJ: 06.981.344/0001-05";

1.3. Altera-se ainda as cláusulas referentes aos créditos orçamentários, em que se indica a Unidade

Orçamentária, passando de "040105-FERMOJUPI" para "040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.0 presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA DO ADITIVO: 20/02/2017.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ